



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo nº 8506382-28.2024.8.06.0001**

**Interessado:** Coordenadoria de Educação Corporativa.

**Assunto:** Contratação direta do Professor Dante Gallian para realização da palestra “*Humanização e Diversidade Cultural – Caminhos para um Serviço Público Inclusivo e Eficiente*” para servidores do TJCE no evento “Horizontes Humanos: Avanços no Atendimento ao TJCE”, parte das comemorações dos 150 anos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

### DECISÃO

R.h.

Em evidência, o processo administrativo acima identificado, por meio do qual a Secretaria de Gestão de Pessoas desta Corte solicita a contratação direta, através da sistemática de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021, do palestrante Professor Dante Gallian, para realização da palestra “*Humanização e Diversidade Cultural – Caminhos para um Serviço Público Inclusivo e Eficiente*”, que faz parte do evento “Horizontes Humanos: Avanços no Atendimento ao TJCE”, parte das comemorações dos 150 anos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Segundo a área demandante, a referida contratação além de se relacionar à comemoração dos 150 anos do TJCE, alinha-se de maneira estratégica ao objetivo institucional de aprimorar a gestão de pessoas, contribuindo significativamente para o desenvolvimento profissional e pessoal dos participantes.

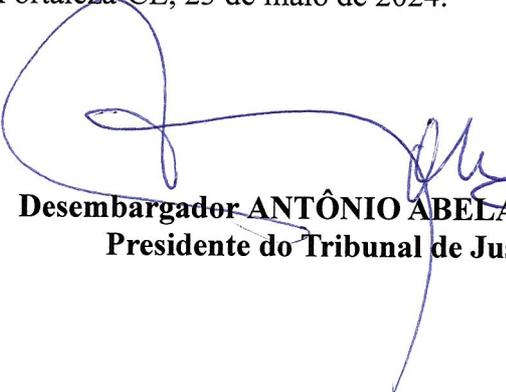
Sobre a regularidade da contratação direta pretendida, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis, afirmando não haver óbice à sua conclusão.

Sendo assim, com fulcro nas informações da área técnica e nas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência, aprovo o parecer de fls. retro e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica Paideia Desenvolvimento em Educação, Cultura e Humanização LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.433.985/0001-28, na qualidade de gestora das palestras do Dante Gallian, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme

solicitado pela Secretaria de Gestão de Pessoas desta Corte, devendo, em cumprimento do disposto no art. 72, parágrafo único, do referido diploma legal, ser procedida a divulgação desta decisão em meio eletrônico oficial, com disponibilidade ao público, bem como as demais publicações e atos de praxe.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios para as providências pertinentes, inclusive publicações, encaminhando, posteriormente, à Secretaria de Gestão de Pessoas para ciência e tomada de providências.

Fortaleza-CE, 23 de maio de 2024.



**Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**